III Congresso Internacional de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento

20 a 22 de outubro de 2014

CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EPH0164

PRISÃO CIVIL: CONSTITUIÇÃO E O PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA

MATHEUS FAGUNDES MATOS PEREIRA DE GOUVÊA
mat.juridico@outlook.com
DIREITO MATUTINO
UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

ORIENTADOR(A)
RENATO CORREA
UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

RESUMO

PRISÃO CIVIL: CONSTITUIÇÃO E O PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA Matheus Fagundes Matos Pereira de Gouvêa Orientador: Professor Renato Corrêa** Resumo O presente instrumento tem por objetivo discorrer sobre o tema, após a assinatura do Pacto de São José da Costa Rica, no qual após o Recurso Especial nº 466.342-1SP (julgado pelo STF), no qual abriu uma discussão acerca da Constitucionalidade da prisão civil do depositário infiel. O inciso LXVII ainda prevê a prisão civil do depositário infiel, e do devedor voluntário e indescusável de prestação alimentícia. É decretada (a prisão civil) pela autoridade judicial para compelir, por meio de restrição da liberdade de locomoção, o devedor a cumprir obrigação alimentícia, e o depositário infiel a devolver o bem depositado, ressarcindo os danos oriundos de seu inadimplemento. Com a Emenda Constitucional nº 45/04, acrescentando o artigo 103-A, na qual o Supremo Tribunal Federal prevê a possibilidade de uma súmula ter eficácia vinculante sobre decisões futuras. A chamada Súmula Vinculante (adquire força de lei, criando um vínculo jurídico e possuindo efeitos “erga omnes”, ou seja, vale para todos). A súmula vinculante em questão é a nº 25, na qual eludica que: “É ilícita a prisão civil de depostirário infiel, qualquer que seja a modalidade de depósito”. No texto integral sobre o referido assunto , há uma passagem que era aplicada nos tempos passados, na qual se uma pessoa ficasse devendo para a outra, poderia o credor ter como escravo durante determinado período de tempo o devedor, no qual este último seria obrigado a realizar trabalho forçado para quitar sua dívida. Hodiernamente, isso seria impossível além de ser desumano. Por que então a Constituição ainda preve a prisão civil do depositário infiel? Fernando Capez explica que os tratados sobre direitos humanos anteriores já ratificados, por não terem sido submetidos a esse quorum especial de votação continuam valendo como mera legislação inferior, sem possibilidade de alterar a Constituição Federal. Reitera-se que o STF editou a SV nº 25, para que não mais, fosse objeto de apreciação judicial julgamento de habeas curpus acerca de prisão civil. No deslinde do caso não mais é passivel de prisão civil do depositário infiel. Agostinho Alvim elucida que: a simples ética, a voz da consciência, o hábito adquirido pelo homem. Nem todos têm, é verdade, uma consciência tão bem formada, de modo a cumprir todos os deveres, somente em satisfação a regras morais. Mas, quando esse motivo não fosse suficiente, haveria sempre o temor da reprovação pública. Este temor leva muitas pessoas a cumprir deveres morais, não porque ouçam a voz da consciência, nem porque sejam esses deveres providos de sanção, mas a fim de evitar a reprovação de seus pares. Palavras-Chave: Direito Constitucional; Prisão Civil; Direitos Humanos; Direito Internacional Público. Referências: Diniz. Maria Helena. Dicionário jurídico universitário. 1ª. ed. São Paulo, Saraiva. Constituição Federal da República Federativa do Brasil – 1988. Decreto nº 678,de 6 de novembro de 1992 (Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de São José da Costa Rica – de 22 de novembro de 1969). Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992 (Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação). HC 87.585 / TO – STF. (Habeas Corpus – HC. 87.585 – Tocantins) Site do Supremo Tribunal Federal. Alvim, Agostinho. Da inexecução das obrigações e suas consequências.  Estudante do curso de graduação na Universidade de Taubaté, cursando o 3º ano em 2014. Email: mat.juridico@outlook.com ** Professor universitário. Gouvêa, Matheus Fagundes Matos Pereira de. Prisão civil: Constituição e o Pacto de São José da Costa Rica. Publicado no site: www.jus.com.br. Procurador de Justiça licenciado.